



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 7.247**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**  
Publicada no Diário Oficial Nº 26.349, do dia 31/10/2011

Dispõe sobre a exposição da relação de profissionais médicos em cada Unidade de Saúde da Rede Pública no Estado de Sergipe e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório em todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual de Sergipe, a exposição ao público da relação dos funcionários médicos, com todas as especialidades, contendo os dias de trabalho e seu respectivo horário naquela Unidade.

§ 1º Também deverá constar no site da Secretaria de Estado da Saúde os dados de cada Unidade de Saúde Pública do Estado de Sergipe, contemplando o nome dos médicos, sua especialidade, dias e horários de trabalho.

§ 2º A publicação física, de cada Unidade de Saúde, ficará exposta em uma placa de 1m<sup>2</sup>, ao lado da porta principal em local bem visível ao público.

**Art. 2º** Deverá ser criado no site da Secretaria de Estado da Saúde, mecanismo que propicie à população fazer denúncias referentes à ausência dos médicos nas Unidades de Saúde.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

***MARCELO DÉDA CHAGAS***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Antonio Carlos Guimarães de Sousa Pinto***  
***Secretário de Estado da Saúde***

***Francisco de Assis Dantas***  
***Secretário de Estado de Governo***